



0160

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

860

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Colenda Casa, submetemos projeto de Lei, que tem o mérito de tratar da organização administrativa da Prefeitura do Município de Caieiras, a fim de que esta receba sua formalização, com o que se possibilitará uma estrutura necessária à consecução dos objetivos municipais.

Pelo organograma apenso à propositura, verifica-se que o mesmo representará, de maneira clara, a linha de hierarquização dos vários órgãos escalonados em atividades-meio e atividades-fim.

Necessita a Prefeitura, de uma forma geral contar com os seguintes órgãos :-

a) ATIVIDADES-MEIO - ou adjetivas

1- financeira :-

DIRETORIA DA FAZENDA, subdividida em

-Lançadoria = Dívida Ativa

= Fiscalização

-TESOURARIA



RECEBIDO
EM
- 6 MAI 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

0159

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

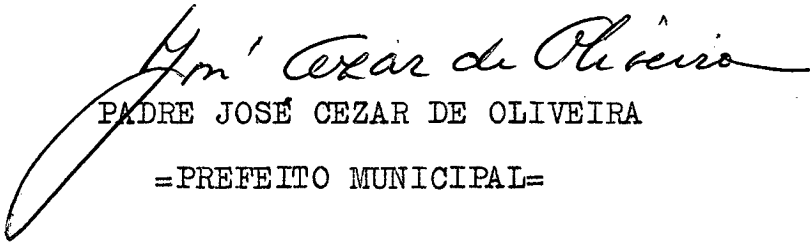
Ofício n. 420-75

- Em 24 de Abril de 1975.-

-SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a Organização Administrativa - da Prefeitura do Município de Caieiras.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

Profº PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**2.-administrativa**

Diretoria de Administração, subdividida em :-

-Material = compras
= Almoxarifado

-Serviços Gerais

-Pessoal

-Zeladoria e Portaria

b) - ATIVIDADES-FIM, ou substantivas**-1- Diretoria de Educação, Saúde e**

Assistência Social, subdividida em

-Ensino de 1º Grau - Ensino Técnico

-Educação Física e Desportos

-Biblioteca Pública

-Assistência Social

-2- Diretoria de Serviços Urbanos e Transportes,
subdividida em :-

-Limpeza Pública

-Garagem

-Vias e Logradouros

-Cemitério

-Água e Esgoto

-Serm

-Obras

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

No Gabinete do Prefeito foram incluídas a Procuradoria, a Comissão de Planejamento e o Cadastro Geral que fornecerá - os elementos necessários a todas as seções, para a execução - de seus programas de trabalho.

Através desta organização administrativa, a atuação da Prefeitura deverá se caracterizar por uma sensibilidade maior, como também conhecimento mais amplo dos problemas do Município não só para capacitar um diagnóstico mais rápido e realístico, mas sobretudo para promover a ampliação das aspirações da população, não permitindo a estagnação, eis que um dos objetivos - da presente estrutura é também promover a integração da comunidade na vida administrativa do Município, através de órgãos-coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico dos problemas locais.

A descentralização, mas sempre com a participação efetiva do Prefeito na Coordenação dos esforços, resultará sempre - em maior eficiência, através de uma agressiva atuação administrativa na execução e fiscalização dos Programas de Ação do Município.

Destarte, a Administração orientará as atividades nos diversos setores, a fim de equacionar, dentro de cada área de atuação, os problemas existentes, permitindo a execução feita de um plano de desenvolvimento integrado.

Acompanha a presente Mensagem, minuta do Decreto que será baixado, aprovando o Regulamento Interno da Prefeitura do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

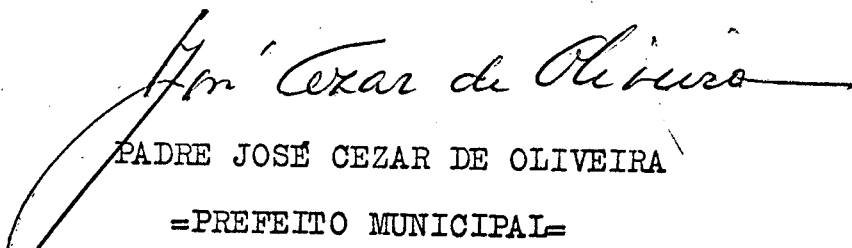
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4

Município de Caieiras.

Nesta conformidade esperamos a aprovação dessa
Casa ao presente projeto de Lei.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM

Ar. Comissão de Justiça e
Finanças
S. Sessões. 06/05/1975
Presidente

6 MAI 1975

0164

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N. 996 / 75

[28 / ABRIL / 1975]

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de Caieiras e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo Municipal.

ARTIGO 2º - O planejamento compreenderá a elaboração e implantação dos seguintes instrumentos básicos:-

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 54);
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4320/64, art. 23);
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal n. 4320/64 - art. 26);
- IV - Orçamento Programa (Lei Federal n. 4.320/64, art. 27 - Lei Orgânica dos Municípios, art. 82 e parágrafo único)
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

ARTIGO 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 - CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

ARTIGO 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

ARTIGO 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos :-

- I - Gabinete;
- II - Procuradoria
- III - Comissão de Planejamento;
- IV - Cadastro Geral;
- V - Diretoria da Fazenda;
- VI - Diretoria de Administração;
- VII - Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social;
- VIII - Diretoria de Serviços Urbanos e Transporte.

TÍTULO IIIDa Competência

ARTIGO 13 - O GABINETE, dirigido por um Chefe de Gabinete, é o órgão responsável no Expediente Geral do Prefeito, competindo-lhe coordenar os seus contatos com os munícipes e com entidades federais, estaduais e municipais, executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final dos atos do Prefeito, executar e fazer executar os serviços de expediente e comunicações do Prefeito e demais tarefas administrativas correlatas.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4

ARTIGO 14 - A Procuradoria, subordinada diretamente ao Prefeito, é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

ARTIGO 15 - A Comissão de Planejamento, subordinada diretamente ao Prefeito, é o órgão técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

ARTIGO 16 - O Cadastro Geral, também diretamente subordinado ao Prefeito, é o órgão encarregado de manter rigorosamente atualizado o cadastro imobiliário do Município, o cadastro sócio econômico do Município, o setor cartográfico, o cadastro de bens móveis e imóveis do Município, bem como todos os dados estatísticos necessários.

ARTIGO 17 - A Diretoria da Fazenda é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, processamento das receitas e despesas, contabilidade e orçamento, tesouraria, tomada de contas, bem assim da elaboração, supervisão e controle do orçamento-programa do Município e controle da Dívida Ativa.

ARTIGO 18 - A Diretoria de Administração é o órgão incumbido da execução dos serviços gerais de administração, de pessoal, de material - compreendendo compras e Almoxarifado, Portaria e Zeladoria, registro e publicação das Leis, Decretos, Portarias e demais atos do Prefeito, Serviços de expediente e comunicação da Prefeitura, arquivos e demais tarefas administrativas correlatas.

ARTIGO 19 - A Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão incumbido de executar e supervisionar as atividades educacionais do Município; ensino de 1º grau e ensino técnico, educação física e desportes, de biblioteca pública e atividades correlatas de cultura e recreação. Ao serviço de Saúde compete a execução-

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOFls. 5

de atividade de assistência médico social à população local, assistência odontológica e pronto socorro.

ARTIGO 20 - A Diretoria de Serviços Urbanos e Transportes é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle - das obras públicas, conservação de estradas (SERM), vias e logradouros, garagem; administração, manutenção e operação dos serviços de água e esgotos, limpeza pública e a administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios.-

TITULO IV

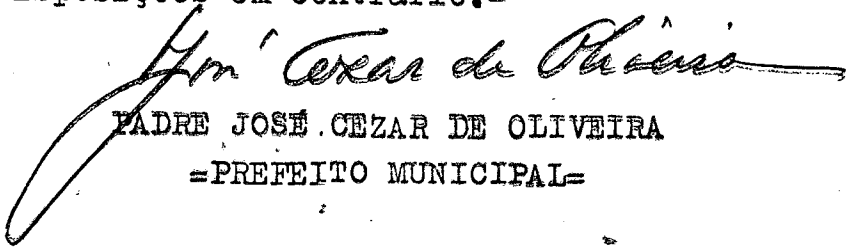
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - O Prefeito deverá regulamentar a presente - lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura que discriminará as atribuições - dos órgãos constantes do artigo 12.

ARTIGO 22 - Na regulamentação da presente lei deverão - ser observadas as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais que forem necessários.

ARTIGO 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.

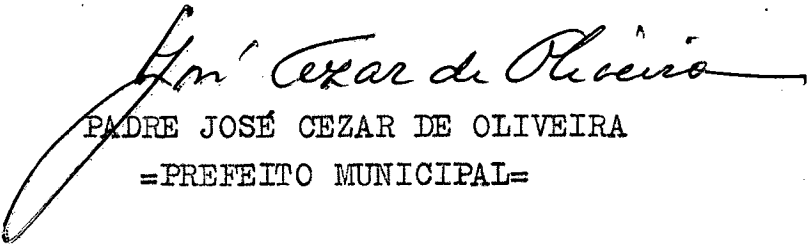
()
Dispõe APROVA O REGULAMENTO INTERNO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Caieiras,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em obediência ao dis-
posto no artigo da Lei Municipal nº de de 197 ,

D E C R E T A :-

ART. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno da Prefei-
tura Municipal de Caieiras, que baixa com o presente Decreto.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA DE CAIEIRAS

0170

PREFEITO

GABINETE

PROCURADORIA

CADASTRO GERAL

COMISSÃO
DE PLANEJAMENTO

DIRETORIA
DA FAZENDA

LANÇADORIA

DÍVIDA ATIVA

FISCALIZAÇÃO

TESOURARIA

CONTABILIDADE
E ORÇAMENTO

DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

MATERIAL

COMPRAS

ALMOXARIFADO

SERVIÇOS GERAIS

PESSOAL

ZELADORIA
E PORTARIA

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENSINO 1º GRAU
ENSINO TÉCNICO

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

BIBLIOTECA PÚBLICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

LIMPEZA PÚBLICA

GARAGEM

VIAS E LOGRADOUROS

CEMITÉRIO

ÁGUA e ESGOTO

SERM

OBRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

TÍTULO I

DA ESTRUTURA

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caieiras compõe-se dos seguintes órgãos :-

- I - GABINETE ;
- II - PROCURADORIA;
- III - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO;
- IV - CADASTRO GERAL;
- V - DIRETORIA DA FAZENDA;
- VI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- VII - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA =
SOCIAL;
- VIII - DIRETORIA DOS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

DO GABINETE

ARTIGO 2º - Ao Gabinete compete :-

- I - assistir o Prefeito nas suas relações com os munícipes e com autoridades federais, estaduais e municipais;
- II - assessorar o Prefeito em suas relações públicas;
- III - marcar e controlar as audiências do Prefei



017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

to e atender às pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura, orientando-se para a solução adequada dos assuntos;

IV - receber, minutar a correspondência do Prefeito;

V - prestar a necessária colaboração na feitura do relatório anual do Prefeito à Câmara, e na elaboração de pareceres, comunicados e despachos do Prefeito ;

VI - supervisionar a execução do serviço de protocolo - dos documentos do Gabinete e controlar a sua movimentação;

VII - zelar pelo arquivo do Gabinete do Prefeito, promovendo a adequada guarda de documentos e papéis, utilizando índices ou referências que facilitem a sua busca;

VIII - preparar, diariamente, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito, controlando os prazos e, quando for o caso, fazendo-os publicar;

IX - executar tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

CAPITULO II

DA PROCURADORIA

ARTIGO 3º - A Procuradoria compete :-

I - assessorar o Prefeito nos assuntos jurídicos da Prefeitura;

II - defender judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;

III - elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos órgãos da administração municipal, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

IV - Examinar projetos de leis, decretos e regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - coligir informações sobre a legislação federal e municipal, cientificando o Prefeito dos assuntos de interesse do Mu-

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

nicipio;

VI - promover a cobrança judicial da dívida ativa de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares;

VII - prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como nos contratos em geral;

VIII - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

IX - manter sob sua guarda, devidamente ordenados, cópias das leis, decretos, portarias e demais atos pertencentes ao Executivo Municipal;

X - executar tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

CAPITULO III

Da Comissão de Planejamento

ARTIGO 4º - A Comissão de Planejamento, que será composta das Chefias e Diretores dos órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura e mais três elementos de livre escolha do Prefeito, entre funcionários municipais ou munícipes, compete :-

I - assessorar o Prefeito no Planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Prefeitura;

II - estudar os processos e assuntos que lhe hajam sido submetidos pelo Prefeito, elaborando os pareceres que se tornarem necessários;

III - estudar permanentemente o funcionamento dos serviços municipais, propondo providências ao seu constante aprimoramento;

IV - coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município;

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4

V - promover a elaboração, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, cabendo-lhe especialmente :-

a) - os estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e físico do Município, visando à fixação de diretrizes básicas para a elaboração de planos e programas parciais de investimentos municipais;

b) - o controle da execução física e financeira desses planos, elaborando os respectivos relatórios para apresentação, quando for o caso, às entidades financiadoras;

c) - assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem consideradas na formulação dos planos municipais;

VI - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

CAPITULO IV

DO CADASTRO GERAL

ARTIGO 5º - Ao Setor do Cadastro Geral compete :-

I - completar e promover a atualização do cadastro imobiliário em coordenação permanente com o órgão da Prefeitura, responsável pelo licenciamento de obras, com o Cartório local e ainda com o órgão fazendário;

II - manter um cadastro centralizado dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;

III - manter o cadastro sócio econômico e outros cadastros necessários ao Município, no que tange à atualização do seu P.D.D.I.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 5

IV - coletar e manter atualizados os dados estatísticos do Município;

CAPITULO V

DA DIRETORIA DA FAZENDA

ARTIGO 6º - À Diretoria da Fazenda compete :-

I - No Setor da Lançadoria

a) calcular e efetuar os lançamentos de tributos - municipais, fazendo a entrega dos avisos-recibos ou guias de arrecadação;

b) receber e examinar processos de reclamações relativas a lançamentos de tributos ou tarifas municipais, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;

c) promover o fornecimento de certidões referentes aos assuntos de tributação, quando solicitadas pelos contribuintes;

c) promover o fornecimento de certidões referentes aos assuntos de tributação, quando solicitadas pelos contribuintes;

d) efetuar a baixa dos pagamentos dos tributos municipais, em fichas ou livros apropriados;

e) promover a arrecadação das rendas patrimoniais e daquelas não pertencentes aos serviços industriais do Município;

f) organizar e inscrever os dados referentes à dívida ativa do Município, mantendo atualizados os registros individuais dos devedores da Fazenda Municipal, para efeito de cobrança;

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 6

g) preparar o quadro de arrecadação diária, classificando e analisando a receita proveniente dos tributos e preços do Município;

h) fiscalizar o cumprimento das normas municipais, relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como os negociantes ambulantes ;

i) intimar, notificar e, se for o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais;

j) promover a apreensão de mercadorias e objetos, nos casos previstos em leis e regulamentos, lavrando o respectivo termo ou auto de apreensão;

l) executar tarefas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

II - No Setor da Tesouraria :-

a) proceder ao recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos do Município ou a ela entregues para fins de consignação, caução ou fiança;

b) efetuar, diariamente, o recebimento e a conferência da receita arrecadada;

c) efetuar o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de recursos, esquema de desembolso e instruções recebidas do Chefe do Serviço;

d) providenciar a requisição de talões de cheques necessários à movimentação das contas em estabelecimentos de crédito;

e) promover a movimentação das contas em estabelecimentos de crédito, através de saques e depósitos, de acordo com determinações superiores;

f) fornecer suprimentos em dinheiro a outros órgãos da administração municipal, sempre que assim lhe for autorizado;

g) registrar em livros ou fichas próprias, os títulos e valores sob sua guarda;

h) registrar em livros ou fichas apropriadas todo o movimento de valores realizados, confrontando diariamente os saldos registrados com os saldos reais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 7

i) preparar diariamente, o boletim do movimento geral da Tesouraria, encaminhando-o ao Prefeito; ao Chefe do Serviço e ao Setor de Contabilidade; a este último com os respectivos comprovantes e processos, se for o caso;

j) - providenciar a assinatura de todos os cheques emitidos, bem como o endosso daqueles destinados a depósitos em estabelecimentos de crédito;

l) - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

III - No Setor de Contabilidade e Orçamento :-

a) - escriturar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Município, de acordo com as leis em vigor;

b) - classificar os documentos e preparar os elementos necessários aos registros e controles contábeis nos diversos livros ou fichas apropriadas;

c) - organizar, na época própria, o balanço geral da Prefeitura com os respectivos quadros demonstrativos e elementos elucidativos correspondentes;

d) - elaborar, mensalmente, o balancete de receita e despesa do Município;

e) - colaborar e participar nas tomadas de contas dos agentes responsáveis pelos dinheiros públicos municipais, quando for o caso;

f) - supervisionar os serviços de natureza contábil nos órgãos da administração municipal, mantendo-se perfeitamente entrosados, visando à melhoria e regularidade das atividades contábeis;

g) - comunicar com a devida antecedência, a insuficiência de dotações orçamentárias;

h) - promover a anulação de empenhos, quando tal medida se justificar, comunicando o fato ao órgão interessado;

i) - promover a liquidação da despesa, bem como a conferência de todos os elementos nos processos respectivos;

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 8

- j) realizar a conferência das contas de estabelecimentos de crédito, mediante o confronto dos extratos de conta corrente;
- l) registrar os adiantamentos concedidos por conta de dotações orçamentárias e controlar os vencimentos dos prazos para a apresentação das respectivas prestações de contas;
- m) - instruir e informar processos sobre pagamentos;
- n) - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

CAPITULO VI**DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 7º - A Diretoria de Administração compete exercer as atividades relativas à publicação das Leis, Decretos, Portarias-
demais atos do Prefeito, redigir a correspondência oficial da Prefeitura e todas as demais atividades ligadas ao setor de serviços gerais, de pessoal, de material, e de portaria e zeladoria.

I - Ao Setor de Serviços Gerais compete :-

- a) manter organizado o sistema de fichas de referência-
e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento em tramitação pelos órgãos da Prefeitura;
- b) redigir a correspondência oficial da Prefeitura, bem como datilografá-la;
- c) datilografar as Leis, Portarias, Decretos e demais atos da Prefeitura, bem como redigí-los, submetendo-os à redação final do Gabinete;
- d) efetuar o controle de emissão e recepção de correspondência, utilizando formulários e cartões apropriados;

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 9

e) - providenciar a encadernação, colecionamento ou arquivamento de jornais, revistas ou publicações, de interesse da Prefeitura, bem como dos originais das leis, decretos, resoluções, portarias e demais atos do Executivo;

f) - informar o público, mediante correspondência, telefones ou contatos pessoais, sobre a movimentação de processos e despachos respectivos;

g) - receber reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, dando ao interessado as informações sobre as providências adotadas ou que venham a ser tomadas pela Prefeitura;

h) - receber e registrar os requerimentos, ofícios ou documentos dirigidos aos órgãos da Prefeitura;

i) - manter atualizado o arquivamento de documentos e papeis que lhe forem confiados pelos diversos órgãos da administração municipal;

II - Ao Setor de Material compete :-

a) organizar e manter atualizado o registro de fornecedores, bem como dos preços correntes de materiais no mercado;

b) controlar os prazos de entrega dos materiais adquiridos, reclamando-os, quando for o caso, junto aos fornecedores;

c) realizar as compras para a Prefeitura, através de licitação (concorrência, tomada de preços ou convites), com estrita observância das normas federais, estaduais ou municipais.

d) elaborar, em conjunto com os demais órgãos, a previsão de consumo anual dos materiais de uso corrente para os serviços municipais;

e) supervisionar o recebimento dos materiais, encaminhando a documentação de compra ao Setor de Contabilidade, desde que devidamente comprovada a aceitação;

f) controlar as atividades do Almoxarifado da Prefeitura, determinando a execução de inventários periódicos e mantendo um sistema eficiente de controle de estoque dos materiais.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 10

III - Ao Setor de Pessoal compete :-

- a) controlar a frequência do pessoal, através de livro ou cartão de ponto, preparando as folhas de pagamento;
- b) organizar a escala de férias anuais dos servidores da Prefeitura, em coordenação com os diversos chefes e encarregados;
- c) despachar processos e emitir pareceres sobre assuntos relativos à vida funcional e financeira dos servidores municipais;
- d) fornecer certidões de contagem de tempo de serviço, a pedido dos interessados;
- e) examinar os processos relativos a deveres ou direitos dos funcionários municipais, em coordenação com a Procuradoria da Prefeitura;
- f) processar os expedientes relativos ao ingresso ou saída do serviço público municipal, bem como os relativos à movimentação interna do pessoal;
- g) elaborar as relações de descontos obrigatórios e autorizados, referentes à folha de pagamento;
- h) manter o cadastro financeiro e funcional dos servidores municipais atualizado, mediante registro de todos os atos ligados ao pessoal;
- i) executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

IV - À Portaria e Zeladoria compete :-

- a) providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas do prédio sede da Prefeitura, bem como dos móveis e instalações, promovendo a guarda do material utilizado;
- b) providenciar a abertura e fechamento do prédio sede da Prefeitura nos horários regulamentares, e o hasteamento, quando necessário do Pavilhão Nacional, na forma que a lei determinar;

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11

c) - mandar verificar, periodicamente, as instalações elétricas e hidráulicas do prédio sede da Prefeitura, providenciando os reparos necessários ao perfeito funcionamento.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 8º - A Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social compete executar e supervisionar as atividades educacionais do Município, especialmente o ensino de 1º grau, ensino técnico, manutenção de bibliotecas e atividades correlatas de cultura e recreação, execução de atividades de assistência médico social à população local.

I - Ao Setor de Ensino de 1º grau e Ensino Técnico compete :-

a) - promover a coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação estadual e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

b) - supervisionar e controlar programas de merenda escolar, de alfabetização de adultos, de inquéritos e pesquisas sobre a população em idade escolar no Município;

c) - verificar as necessidades de classes para o curso primário em cada ano letivo, para a sua oportuna instalação;

d) - dirigir e coordenar as reuniões de pais e mestres, prestando-lhes a orientação que se fizer necessária;

e) - controlar a distribuição de material didático às escolas mantendo registro atualizado;

f) - conceder bolsas de estudo a estudantes que não tenham recursos para os estudos, mediante seleção por critérios que evitem o protecionismo.

II - Ao Setor de Educação Física e Desportos compete :-

a) - organizar, orientar, difundir e fiscalizar, com exclusividade, a prática da Educação Física e dos Esportes e da Recreação, em -

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 12

todos os estabelecimentos de ensino, principalmente no Centro-Esportivo Municipal ;

b) - Estabelecer programas de Educação Física e Esportes no Centro Esportivo Municipal;

c) - promover certames, competições e demais atividades afins, para estimular a prática dos Esportes em geral, fazendo o Município se representar nos Jogos Abertos do Interior, nos Jogos Regionais, etc.

d) - promover festividades cívicas.

III - Ao Setor de Biblioteca compete :

a) - promover a aquisição, o registro, a catalogação, - classificação, guarda, conservação e o empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como quaisquer outras publicações de interesse geral;

b) - organizar catálogos indispensáveis ao bom andamento da Bibliotéca;

c) - registrar os leitores, renovando suas inscrições - sempre que necessário;

d) - administrar as salas de leitura, mantendo vigilância e preservando o silêncio;

e) - dirigir os serviços dos servidores auxiliares - classificados na Bibliotéca;

f) - verificar o estado de conservação das obras devolvidas;

g) - promover a encadernação, o acondicionamento e outras medidas relativas à conservação dos livros;

h) - promover a desinfetação periódica das salas da Bibliotéca;

i) - realizar o inventário anual do acervo.

IV - Ao Setor de Assistência Médica e Odontológica - compete:-

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 13

a) organizar e dirigir os serviços de assistência dentária aos munícipes;

b) manter estreita coordenação com os órgãos de saúde estadual e federal, visando a execução de serviço de assistência médico-social e defesa sanitária;

c) elaborar programas de assistência, cooperando com as autoridades sanitárias;

d) zelar pelos serviços de assistência médica e social - aos servidores municipais, na forma do contrato existente com o Hospital Municipal;

e) promover o atendimento de pessoas doentes, bem como o encaminhamento aos órgãos de saúde do Município, convenientes ou não ou a órgãos de saúde, fora do Município, daqueles que necessitem de socorros imediatos;

f) executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

V - Ao Setor do Serviço Social compete :-

a) promover o levantamento dos problemas de saúde do Município, localizando, na medida de suas possibilidades, os pontos-críticos a serem atacados em função da maior ou menor incidência das doenças da população;

b) - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros provenientes de convênios;

c) - desenvolver programas de assistência ao menor abandonado e às pessoas doentes, carentes de recursos financeiros;

d) - opinar sobre pedidos de subvenção ou auxílio a entidades assistenciais do Município e fiscalizar a sua aplicação, quando concedidos.

e) - executar outros serviços que forem determinados pelo-Prefeito, no campo social.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 14 -

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

ARTIGO 9º - A Diretoria de Serviços Urbanos e Transportes compete dirigir e organizar os serviços relativos aos setores de Limpeza Pública, Garagem, Vias e Logradouros Públicos, Cemitério, Água e Esgotos, Obras, SERM.

I - Ao Setor de Limpeza Pública compete :-

- a - exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza na cidade, mediante a capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas e praças e demais logradouros públicos;
- b - coleta do lixo domiciliar;
- c - tomar todas as medidas adequadas para a eliminação do lixo, considerando os preceitos de higiene e saúde pública;
- d)- solicitar a colaboração dos moradores na limpeza e conservação de valas e escoadouros de águas pluviais;
- e - zelar pela conservação dos materiais e veículos utilizados na limpeza pública;
- f) -elaborar as escalas das equipes ou turmas de limpeza;
- g - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

II - Ao Setor de Garagem compete:

- a - supervisionar e controlar a utilização e manutenção dos veículos pertencentes à Prefeitura;
- b - manter registros adequados destinados a apurar o custo dos transportes;
- c - providenciar licenciamento, lacração, renova -

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 15

ção de licenças, seguros, taxas, etc.

d) - verificar a atualização da documentação pessoal dos motoristas;

e) - manter controle dos veículos em operação;

f) - manter registro da utilização dos veículos;

g) - controle de quilometragem e manutenção de cada veículo.

III - Ao Setor de Vias e Logradouros compete :-

a) - zelar pela conservação dos parques, praças e jardins do Município, providenciando a rodagem periódica das árvores e da grama, bem como a troca de lâmpadas defeituosas ou quebradas;

b) - supervisionar e executar a arborização dos parques, jardins ou praças públicas, escolhendo as espécies que mais se adaptem ao clima local, às condições mínimas de segurança pública, e especialmente ao embelezamento da cidade;

c) - zelar pela conservação e controlar o uso dos materiais utilizados na conservação de vias, logradouros, parques e jardins;

d) - zelar pela conservação das vias pavimentadas, providenciando os reparos necessários;

e) - inspecionar, periodicamente, as equipes sob suas ordens dando a competente orientação, quando esta se fizer necessária;

f) - indicar ao Diretor, as ruas que devam merecer os benefícios do calçamento, em caráter prioritário, segundo o número de casas e o trânsito de veículos;

g) - manter estreito entrosamento, por intermédio do Diretor, com o setor competente da Prefeitura, com o objetivo de prestar a colaboração que for necessária, nos casos de abertura de vias ou logradouros, ou que necessitem arborização;

h) - supervisionar a utilização de produtos químicos de combate às pragas, por processos que não sejam nocivos à população.

i) - executar outras tarefas que forem determinadas pelo Prefeito.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 16

IV - Ao Setor do Cemitério compete :-

a - manter o registro de sepulturas e quadras, planejamento e abertura de covas, segundo a média de sepultamentos;

b)- numerar as sepulturas, de acordo com o seu alinhamento nas quadras;

c)- controlar o movimento de certidões de óbito, guias e recibos de pagamento de taxas, para efeito de fiscalização das exumações e inumações;

d)- efetuar o recolhimento e escrituração de importâncias recebidas, por serviços de qualquer natureza efetuados no cemitério, encaminhando-as, periodicamente, à Tesouraria da Prefeitura, juntamente com os respectivos comprovantes, sob a forma de prestação de contas;

e) -fixar o horário de trabalho de seus subordinados , bem como a escala de serviços dos mesmos;

f) -zelar pela manutenção das condições de limpeza do cemitério, bem como instruir as providências a serem tomadas, com vista à higiene e desinfecção das dependências do cemitério;

g) -manter o ambiente de ordem e respeito que deve e -xistir permanentemente em um cemitério.

V - Ao Setor de Água e Esgoto compete :-

a)- execução de atividades ligadas ao estudo, projeto , administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água do Município e da rede de esgotos sanitários;

b)- supervisionar e controlar a manutenção de estações de bombeamento e tratamento de água e esgotos;

c)- arrecadar as taxas ou tarifas de água e esgoto, em coordenação com o setor fazendário;

d)- controlar o consumo de água da população, coordenando as manobras de distribuição, de modo a conciliar as exigências técnicas do equipamento com as da população;

e) dar parecer sobre projetos de iniciativa particular, relacionados com o abastecimento de água e a coleta de esgo

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 17

tos, fornecendo a orientação que se fizer necessária, aprovando, se for o caso, os projetos de instalações residenciais, industriais e comerciais;

f) - prestar as informações cabíveis nos casos de reclamações dos consumidores, tomando as necessárias providências;

g) - manter o registro atualizado de todos os consumidores e usuários, bem como o mapa discriminativo das redes de distribuição;

h) - controlar a qualidade da água fornecida à população, procedendo ao seu adequado tratamento e determinando frequentemente os exames e análises necessários ;

i) executar medidas correlatas que se tornarem necessárias para a manutenção de um eficiente sistema de abastecimento de água e esgoto à população.

VI - Ao Setor de Obras compete :-

a) realizar, supervisionar e controlar as obras e serviços municipais, por execução direta, contrato ou delegação;

b) apresentar ao Prefeito relatórios periódicos dos serviços - relacionados ao setor;

c) inspecionar frequentemente o andamento das obras e serviços do Município, especialmente os executados por terceiros;

d) manter o registro atualizado das obras em andamento, a fim de controlar os prazos de execução;

e) realizar os trabalhos topográficos necessários ou contratá-los, se for o caso, dos serviços e obras do Município, transpondo-os para as plantas e mapas;

f) preparar a especificação dos materiais a serem utilizados - nas diversas obras do Município para as providências de aquisição;

g) estudar, examinar e despachar processos ou documentos relativos a licenciamento para execução de obras particulares, inclusive loteamento e parcelamento de terrenos urbanos ou rurais, entrando-se com o setor de Cadastro Geral.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 18

h) - fiscalizar o cumprimento das obras municipais pertinentes a obras ou atividades, autuando os infratores, quando necessário;

i) - autorizar a expedição de "habite-se" das novas edificações, após as necessárias vistorias, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade para efeito de anotação no cadastro imobiliário;

j) - participar na elaboração de normas referentes a edificações, loteamento, zoneamento e demais atividades sujeitas à fiscalização do Município;

l) - executar o plano viário municipal, efetuando ou fiscalizando os serviços a ele pertinentes;

m) - supervisionar a execução de todos os serviços de utilidade pública, tais como o serviço telefonico, a iluminação pública e outros correlatos, que forem concedidos ou permitidos pela Prefeitura, entendendo-se com os concessionários para a rápida execução dos mesmos;

n) - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

VII - Ao SERM compete :-

a) - dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b) - estudar e projetar as estradas municipais e suas obras de arte corrente e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do DNER;

c) - dirigir e fiscalizar a conservação das estradas de rodagem do Município, os caminhos, as estradas de acesso a bairros do Município e todos os caminhos ou estradas por onde correm coletivos de empresas concessionárias do Município, as servidões para mais de uma propriedade;

d) - elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, ou em sua falta à Comissão de Planejamento da Prefeitura, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e economicos;

e) visar as contas e folhas de pagamento de serviços, forne-

-segue-



0189

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 19

cimentos e de pessoal antes que o Prefeito ordene o seu pagamento;

f) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação da Comissão de Planejamento ou do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência deste;

g) executar outros serviços correlatos que lhe forem determinados pelo Prefeito.

TITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPITULO ÚNICO

DOS DIRETORES E DOS CHEFES DE SETORES

ARTIGO 10 - Aos Diretores e, no que couber aos Chefes de Setores, compete:-

I - dirigir e controlar os trabalhos afetos ao seu órgão e setores, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;

II - providenciar o fornecimento de materiais necessários aos serviços do órgão e setores, bem como reparos em móveis, máquinas e instalações;

III - movimentar o pessoal do órgão e dos setores, providenciando a comunicação de quaisquer eventualidades ao Gabinete;

IV - distribuir os serviços entre os seus subordinados, zelando pela observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;

V - propor ao Prefeito a escala de férias dos seus subordinados;

VI - apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório sobre os serviços realizados pelo órgão;

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 20

VII - prestar ao Prefeito informações e esclarecimentos sobre os assuntos em fase final de decisão;

VIII - propor ao Prefeito as providências que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços;

IX - promover reuniões com os seus subordinados, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados ao órgão;

X - proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência ou interlucutórios naqueles cuja decisão seja da alçada do Prefeito;

XI - autorizar afastamentos da repartição dos seus subordinados, bem como abonar faltas e atrasos nos termos da legislação vigente;

XII - atender as pessoas que procurarem a Prefeitura para tratar de assuntos da alçada do órgão;

XIII - fornecer certidões ou atestados relativos a assuntos do órgão;

XIV - assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pelo órgão, encaminhando-os à consideração do Prefeito;

XV - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11 - O horário de funcionamento da Prefeitura será fixado pelo Prefeito, observando-se o que estatui o Estatuto dos Funcionários Civis do Município.

ARTIGO 12 - Nos casos de afastamento de funcionários ocupantes de funções de chefia, ocorrerá a substituição automática, quando o período de afastamento exceder a 10 dias consecutivos, de acordo com a escala que será previamente elaborada, com as indicações dos substitutos imediatos.

-segue-



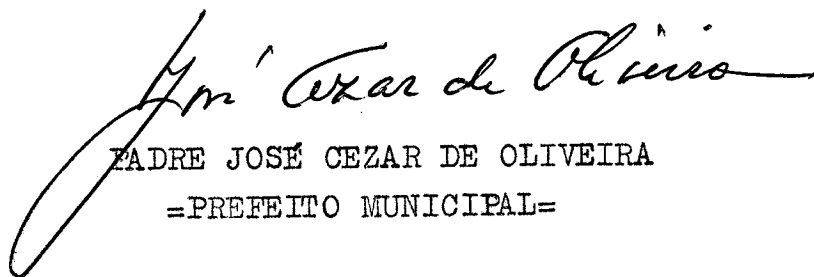
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 21

ARTIGO 13 - A estrutura administrativa mencionada neste Regulamento será representada graficamente, acompanhando-o para tódos os efeitos.

ARTIGO 14 - Este Regulamento entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 996/75, DE AUTO-
RIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE OR-
GANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CAI-
EIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Diz a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969), em seu artigo 3º, item III, que compete ao Município, privativamente, dispor sobre a organização e execução de seus serviços públicos.

Ainda a mesma Lei Organica diz: "Artigo 53 - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades/ locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade".

Portanto o Projeto ora em questão está perfeitamente es tribado em determinações legais vigentes.

Quanto ao mérito, merece a propositura o nosso total apo io, uma vez que com a nova estrutura a ser implantada pretende o senhor Chefe do Executivo, conforme se depreende de sua Mensagem, dar um aten dimento mais rápido e melhor às reivindicações dos munícipes e maior e ficiência aos serviços internos da Prefeitura.

Portanto, o nosso parecer á favorável à aprovação do Pro jeto de Lei nº 996/75.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1975.

PRESIDENTE: *Verquice F. F. F.* ----- Verque

RELATOR: *F. F. F.*

MEMBRO: *Esther Pinto Polbany* *Esther*

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 996/75, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ORGANIZAÇÃO AD/
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CAIEIRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O projeto ora em questão não trata diretamente de matéria financeira, mas, por ser de grande importância para o Município, analisaremos o mesmo.

Com essa propositura o senhor Prefeito pretende dar um maior dinamismo aos serviços da Prefeitura, procurando descentralizá-los para poder manter um contato mais direto com os problemas que envolvem os munícipes em geral e solucioná-los de maneira mais rápida e eficiente, sem entraves burocráticos desnecessários.

Quanto à parte financeira que envolve o projeto, será coberta com os recursos do orçamento vigente, e, caso este não seja suficiente, com créditos adicionais que, se for o caso, ainda merecerá o nosso parecer. Portanto, nada há a obstar a sua aprovação.

Assim, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 996/75.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1975.

PRESIDENTE: _____ Nies

RELATOR: _____ Dercis

MEMBRO: Ester Pinto Polkorny Ester